



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00125/2012

Data de autuação
23/10/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

Ementa:

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM		
Autor:	99084 - JOSÉ ERALDO VIANA LIMA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	23/10/2012 10:32:13	Data da assinatura:	23/10/2012 10:32:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PROJETO DE LEI
23/10/2012

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Governo do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização Sobre Transtornos de Aprendizagem, que deverá coincidir com o dia 11 de agosto.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

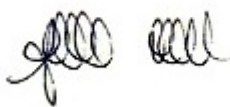
JUSTIFICATIVA

Segundo Andréia Gonçalves, Psicopedagoga, os sintomas da pessoa com o diagnóstico de Transtorno de Aprendizagem, devem estar presentes desde os primeiros anos de sua vida, caracterizando um desempenho pelo menos dois anos abaixo do esperado pela escolarização e idade cronológica, persistindo ao longo de sua vida. Em muitos quadros de Transtorno de Aprendizagem identifica-se a presença de antecedentes familiares, justificando grau de hereditariedade.

Os Transtornos de Aprendizagem podem acontecer na esfera da leitura, caracterizando-se por dificuldades específicas em compreender palavras escritas, denominado como Dislexia; na esfera da escrita onde percebemos inabilidades quanto a ortografia, caligrafia e capacidade em compor textos o que identificamos como quadros como Disgrafia ou Disortografia; na esfera da matemática quando nos deparamos com dificuldades específicas em manejar números, aquisição de conceitos matemáticos e limitações quanto ao pensamento lógico-matemático caracterizando o quadro de Discalculia.

Os Transtornos de Aprendizagem podem ser classificados, de acordo com a intensidade, como leve, moderado ou severo, considerando o grau de interferência de seus sintomas na vida diária. Cabe ressaltar que o nível de intensidade severo caracteriza-se pela Dislexia cujos sintomas alteram as diversas esferas do desenvolvimento humano, pois a habilidade de compreensão da linguagem escrita é a base para que o processo de aprendizagem se efetive, sendo este um dos quadros de maior prevalência entre os Transtornos de Aprendizagem.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que será uma importante ferramenta de estudo, conscientização da problemática e possíveis soluções para o transtorno em nosso estado.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DO DIA 24/10/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	24/10/2012 11:12:02	Data da assinatura:	24/10/2012 11:12:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
24/10/2012

DESPACHO DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA .

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 09:18:23	Data da assinatura:	31/10/2012 11:18:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº

PROJETO DE LEI Nº. 125/2012

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 125/2012 DESPACHADO AO DIRETOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	31/10/2012 13:36:28	Data da assinatura:	31/10/2012 15:36:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
31/10/2012

Encaminhe-se ao Diretor da Consultoria Técnico Jurídica.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/12 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2012 11:21:05	Data da assinatura:	21/11/2012 11:21:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PL Nº 125/2012		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/11/2012 11:28:30	Data da assinatura:	21/11/2012 11:35:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
21/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 125/2012

AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

**MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº125/2012**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**, que *“**Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem.**”*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1ºFica instituída no calendário de eventos oficiais do Governo do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem, que deverá coincidir com o dia 11 de agosto.

Parágrafo único. O dia 25 de agosto, ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo

23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que, ***Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem*** remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/12 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2012 11:51:47	Data da assinatura:	21/11/2012 11:51:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 125/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/11/2012 09:43:05	Data da assinatura:	26/11/2012 09:43:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
26/11/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	03/12/2012 16:14:14	Data da assinatura:	04/12/2012 11:24:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/12/2012
À CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta sobre fundo branco.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2012 11:53:29	Data da assinatura:	05/12/2012 14:17:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/12/2012 10:15:25	Data da assinatura:	12/12/2012 10:36:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
12/12/2012

MATERIA: Projeto de Lei Nº 125/12

AUTOR: Deputada Fernanda Pessoa

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM"

PARECER: Acompanho o parecer **FAVORÁVEL** da Procuradoria desta Casa.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	12/12/2012 10:42:20	Data da assinatura:	12/12/2012 16:32:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 125/12	
AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA	
RELATOR(A): DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 15:00:58	Data da assinatura:	13/12/2012 15:01:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização Sobre Transtornos de Aprendizagem, que deverá coincidir com o dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.302, de 08 de janeiro de 2013.

(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

RECONHECE O DISTRITO DE ITAPEBUSSU, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, COMO A CAPITAL DA VAQUEJADA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Distrito de Itapebussu, no Município de Maranguape, como a Capital da Vaquejada no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** *** ***

LEI Nº15.303, de 08 de janeiro de 2013.

(Autoria: Deputado Fernanda Pessoa)

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização Sobre Transtornos de Aprendizagem, que deverá coincidir com o dia 11 do mês de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.308, de 08 de janeiro de 2013.

(Autoria: Deputado Carlomano Marques)

PROÍBE A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO DE DOENTES EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS DA REDE PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado do Ceará, nas hipóteses de emergência ou urgência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se urgência ou emergência a situação de sofrimento intenso ou que coloque a vida do doente em risco.

Art.2º Na hipótese de descumprimento do disposto no art.1º, o estabelecimento ficará obrigado a devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.309, de 08 de janeiro de 2013.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º DA LEI Nº14.881, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o parágrafo único do art.4º da Lei nº14.881, de 27 de janeiro de 2011.

Art.2º Vetado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE RESULTADO FINAL**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE tendo em vista o que consta do Edital nº001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 01/06/2012, para provimento de vagas e para formação de cadastro de reserva do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

I. TORNAR público os nomes dos **CANDIDATOS** que tiveram seus **recursos julgados procedentes**, após a Avaliação dos Títulos.

NDEF	NOME	PONTOS APÓS RECURSO – TÍTULOS
000643j	SANNY FREITAS DA SILVEIRA	0,60
000449c	MARCELLA FACO SOARES	0,20
000464j	MARCOS LAZARO DE ANDRADE, QUIRINO	0,65
000678g	THIAGO DINIZ LOBO	N/A
001075d	THIAGO DINIZ MATEUS DOS SANTOS	0,25
000592b	RAYMUNDO NAPOLEAO XIMENES FILHO	0,30

II. INFORMAR que os demais recursos foram analisados e julgados improcedentes e as decisões serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.

III. TORNAR pública, de acordo com o Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições, a lista de Resultado Final contendo a classificação dos candidatos habilitados por Cargo/Especialização (Anexo I).

IV. TORNAR pública, de acordo com o Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições, a lista de Resultado Final contendo a classificação dos candidatos com deficiência habilitados por Cargo/Especialização (Anexo II).

Fortaleza, 17 de janeiro de 2013.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: A01 - ANALISTA DE REGULAÇÃO – ADMINISTRADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000295b	GLEYSON ELMO LEITE ALBUQUERQUE	0000092002030774	16.73	1
000476f	MARIA DE NAZARE MORAES SOARES	0000097002544264	16.28	2
000154f	DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO	0000098002193265	15.98	3
000305a	HIARA LIGIA MENDES ALENCAR	0002000030084599	15.25	4